



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.460 / 2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 04/06/2018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária "Contabilidade e Orçamento" no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), objetivando a suplementação de dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Agricultura, para o recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. dos logradouros do Município, como seguem: Rua Coronel Manoel Ferreira, Rua Maestro Sebastião Fonseca, Rua Major Dias Grilo, Rua Coronel Julio Silva, Avenida João Martins, Rua Senador Mello Peixoto, Rua Vereador Amâncio de Moraes, Rua Armando de Lara e Rua Geraldo Raimundo, com recursos da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo, observados os seguintes desdobramentos:

02	PODER EXECUTIVO	
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
02	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
Ficha 072 – 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 600.000,00
<u>TOTAL</u>		<u>R\$ 600.000,00</u>

Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional suplementar o produto de excesso de arrecadação proveniente da transferência de recursos da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo, em conformidade com o inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal poderá suplementar o crédito autorizado até o limite dos rendimentos de aplicações financeiras obtidas durante a vigência do exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 05 de Junho de 2018.

MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.

Gerson Godoy
Ass. Parlamentar – Port. 105/18